



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1105/85

Cria o Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania, organismo de estímulo e instrumento da participação comunitária nas questões correlatas aos Serviços de Assistência Social e da promoção da Cidadania no Município, e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania, que tem por finalidade servir como instância consultiva, opinativa, crítica e fiscalizadora na formulação e controle da execução das políticas municipais de Assistência Social e como Colégio Eleitoral dos Membros representativos da sociedade civil com assento no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania será integrado por um Delegado de cada uma das seguintes entidades e segmentos sociais, escolhido na forma do artigo 6º da presente Lei:

- I - Associações Comunitárias;
- II - Clubes de Serviços;
- III - Associações de Classe de Profissionais Liberais;
- IV - Associações de Classe de Empregados e de Empregadores;
- V - Sindicatos de Empregados e Sindicatos Patronais;
- VI - Lojas Maçônicas;
- VII - Corpos Docentes de cada uma das escolas locais, conforme escolha democrática entre os respectivos integrantes;
- VIII - Associação de Pais de Alunos ou entidades assemelhadas de cada uma das escolas locais;
- IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e outras entidades congêneres;
- X - Comunidades religiosas;
- XI - Entidades associativas de caráter esportivo;

9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 38570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

XII - Entidades associativas de caráter recreativo;

XIII - Entidades e/ou segmentos reconhecidos na forma do inciso IV do artigo seguinte, com atuação nas áreas de proteção à infância e à juventude, da saúde e da assistência social;

XIV - Qualquer entidade civil, sem fins lucrativos, tenha ou não caráter benéfico, regularmente constituída e em funcionamento.

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA, CONVOCAÇÃO E DELIBERAÇÕES

Art. 3º - Compete ao Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania:

I - Eleger, dentre seus Delegados, os membros titulares e suplentes que compõem a representação comunitária junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, bem como dar posse aos respectivos membros;

II - Destituir os membros do referido Conselho e votar moção de desconfiança com relação aos demais, nas hipóteses do artigo 8º. da presente Lei;

III - Decidir, em caso de impugnação, sobre a legitimidade das representações comunitárias de que trata o artigo anterior;

IV - Promover, por meio da atuação pessoal de cada um de seus Delegados junto às entidades indicantes, os quais servirão como elo de ligação permanente entre estas e o Conselho Municipal de Assistência Social, a integração comunitária a que se refere o artigo 2º. da presente Lei, apresentando informações, sugestões e projetos ao Conselho e colaborando na fiscalização da observância das disposições legais estabelecidas na legislação correspondente;

V - Promover, em caráter permanente, por meio da atuação pessoal de cada um de seus Delegados junto às comunidades de origem, o esclarecimento à opinião pública quanto aos direitos humanos e sociais assegurados na legislação em vigor;

§ 1º - As matérias objeto dos incisos I e III do presente artigo serão decididas pelo voto da maioria simples dos Delegados presentes à reunião.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - A decisão objeto do inciso II do presente artigo somente será tomada com base no voto da maioria absoluta dos Delegados aptos a votarem, por ocasião da reunião imediatamente anterior.

§ 3º - A composição, requisitos para eleição e formas de votação do Conselho Municipal Social observarão o disposto na legislação específica.

§ 4º - O Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania reunir-se-á:

I - Em sua primeira reunião, por meio da apresentação de indicações dos Delegados à Chefia do Poder Executivo Municipal ou a quem ele designar, que promoverá evento em que os indicados deliberarão sobre a escolha dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, resolvendo, no ato, quaisquer dúvidas e reclamações quanto à legitimidade da entidade indicante, bem como sobre a conveniência de reconhecer-lhe tal direito, mediante votação;

II - Ordinariamente, conforme dispuser a legislação específica, para promover a renovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Ordinariamente, no mínimo a cada seis meses, para receber a prestação de contas das atividades do Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação específica, bem como para discussão da problemática municipal na área de sua competência.

IV - Extraordinariamente, quando convocado por deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social, ou por convocação do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara Municipal, do Juiz de Direito ou do Representante do Ministério Público no Município, ou ainda quando autoconvocado por 1/5 dos Delegados aptos ao voto, por ocasião de reunião ordinária imediatamente anterior.

Parágrafo único - Ressalvada a hipótese do inciso I supra ou de incompatibilidade com os motivos da convocação, caso em que se deliberará a respeito por ocasião da abertura dos trabalhos, as reuniões do Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania serão presididas pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social ou pela autoridade responsável pela convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Poderá o Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania deliberar pelo funcionamento, em caráter permanente, de um Comitê de Coordenação, caso em que serão escolhidos para esse fim um Coordenador e um Secretário, pelo período de um ano, permitida uma recondução, aos quais caberá, neste caso, a condução das reuniões ordinárias.

SEÇÃO II DOS DELEGADOS DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Art. 6º - Os Delegados do Fórum Municipal dos Direitos Humanos e da Cidadania serão escolhidos para mandatos de dois anos, permitida uma recondução, mediante escolha que observará os critérios estabelecidos pela própria entidade indicante, e serão indicados mediante ofício firmado pelo respectivo representante legal.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas nos incisos V, VI, XI do artigo 2º e no caso de entender-se de acolher Delegado em representação a qualquer segmento não organizado sob a forma de pessoa jurídica, a indicação far-se-á mediante abaixo-assinado firmado pelo conjunto dos indicantes.

Art. 7º - A função de Delegado dos Direitos Humanos e da Cidadania é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Serão destituídos dos cargos de Conselheiros, nos termos do inciso III do artigo 3º da presente Lei, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social que incorrerem nas seguintes hipóteses:

- I - Condenação transitada em julgado por crime doloso;
- II - Exploração político-partidária do cargo de Conselheiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

III - Nomeação para cargo público que implique comprometimento da representatividade comunitária assegurada por lei, bem como nomeação para o exercício de cargo público em comissão, decorrente de indicação notoriamente política.

§ 1º - As hipóteses de destituição objeto dos incisos I e II supra, e observando o mesmo procedimento, poderão importar em moção de desconfiança com relação aos Conselheiros representantes da Administração Pública.

§ 2º - Uma vez escolhido Conselheiro por representação Comunitária, o descredenciamento do Delegado pela entidade indicante não importará na destituição do cargo, ressalvadas as hipóteses acima previstas.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 07 de dezembro de 1995

Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal de Viçosa, no dia 05/12/95).

Assinaturas

